

## OS VQPRD'S

O aumento da exportação que se verificou nos últimos 20 anos para o mercado da Comunidade e, em particular para os países com elevados índices de emigrantes portugueses, para a qual contribui de forma decisiva a livre circulação, representa para os Vinhos Verdes mais de metade do volume total exportado.

O avanço de novas tecnologias de vinificação tendo por base a diversificação da oferta, a experimentação de novos equipamentos tecnológicos, dotando as estruturas de transformação e conservação, foram factores que em muito contribuíram para o incremento comercial dos Vinhos Verdes e para o aparecimento no mercado de uma gama enorme de marcas de vinho.

A aplicação da legislação comunitária na Região Demarcada dos Vinhos Verdes foi determinante para o futuro dos seus vinhos. De entre as mais importantes transformações institucionais, deve salientar-se aquela que se prende com a aplicação ao Vinho Verde da classificação de **VQPRD** na nomenclatura oficial da União Europeia (Vinho de Qualidade Produzido em Região Determinada). Deste modo se assegurou o prestígio deste vinho, se criou e se impôs o conceito de qualidade e tradição ligadas ao Vinho Verde.

Para ter direito à designação VQPRD - única garantia da sua inclusão num segmento de mercado em expansão - um vinho tem de obedecer a um conjunto de regras bem mais rigoroso que a mera origem numa determinada Região. A garantia da qualidade e genuinidade do Vinho Verde é dada pelo Selo de Origem, sendo a CVRVV a entidade responsável pela sua atribuição.

Os vinhos produzidos na Região estão sujeitos a uma rigorosa inspecção para poderem ser classificados de «**Vinho Verde**». A lista dos condicionalismos é enorme, tendo sempre em conta o objectivo qualidade. À CVRVV cabe garantir a tipicidade e genuinidade destes vinhos, cuja disciplina de produção tem por objectivo a defesa do património regional e nacional que constituiu a sua Denominação de Origem. O controlo analítico é efectuado no Laboratório da CVRVV, Acreditado pelo IPQ - Instituto Português da Qualidade - desde 1998, que verifica a conformidade legal das características analíticas dos vinhos e aguardentes da Região.

Por fim, há ainda uma disciplina de rotulagem a que os Vinhos Verdes têm de obedecer. Para o efeito, a CVRVV editou o respectivo regulamento baseado nas normativas comunitárias.



## OS VQPRD'S SELOS DE GARANTIA

A evolução dos mercados e a valorização crescente da denominação «Vinho Verde» aconselhava, de há muito, o aperfeiçoamento das medidas de salvaguarda da sua origem e qualidade.

Contudo, só em 1959 o Decreto-Lei n.º 42.590, de 16 de Outubro, cria o selo de garantia e o Decreto n.º 43.067, de 12 de Julho de 1960, publica o respectivo regulamento.

Outro marco importante foi o reconhecimento de um estatuto próprio para as aguardentes vínicas e bagaceiras produzidas nesta região demarcada, o que aconteceu em 1984 com o Decreto-Lei 39/84 de 2 de Fevereiro.



Selo de rótulo para Aguardente Vínica de Vinho Verde



Selo cavaleiro para Aguardente Vínica de Vinho Verde



Selo cavaleiro para Aguardente Vínica de Vinho Verde

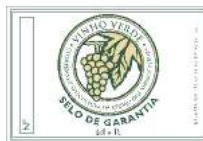
## OS VQPRD'S SELOS DE GARANTIA



Selo de rótulo para Vinho Regional Minho



Selo cavaleiro para Vinho Regional Minho



Selo de rótulo para Vinho Verde



Selo cavaleiro para Vinho Verde



Selo de rótulo para Aguardente de Vinho



Selo cavaleiro para Aguardente de Vinho



Selo de rótulo para Aguardente Bagaceira



Selo cavaleiro para Aguardente Bagaceira

## OS VQPRD'S CAMPANHAS PROMOCIONAIS

A fim de divulgar todo este enorme esforço em prol da defesa da genuinidade e qualidade do Vinho Verde, a CVRVV tem contribuído decisivamente para a promoção agressiva da originalidade e qualidade dos vinhos produzidos nesta Região Demarcada, esperando que uma acção concertada na área do Marketing projecte, em tempo útil e à escala universal, a imagem do Vinho Verde. Ela é fundamental.

À Região, cabe criar condições propícias à conquista de novos mercados e à obtenção de mais valias que só irão beneficiar este produto.

As campanhas de Vinho Verde, nem sempre são uniformes. Se existem anos em que a produção se mantém pelos valores normais, outros há, em que nos defrontamos com um enorme excesso de produção. Esta situação excedentária deverá ser colmatada com o desdobrar de esforços neste sector.

Nos últimos anos, uma significativa mudança ocorreu no «paladar» do consumidor que requer, hoje, um produto sempre mais evoluído.

Nos próximos anos, provavelmente assistir-se-á a uma maior homologação tipológica dos vinhos, os assim ditos «vinhos internacionais», que podem ser produzidos em qualquer parte do mundo. As qualidades que conferem personalidade aos Vinhos Verdes encontram cada vez mais receptividade junto de amplos sectores de consumidores.

Reforçar e dar a conhecer estas qualidades deverá ser a melhor forma de garantir a expansão deste produto.

Por outro lado, tanto na Europa como nos demais lugares, a técnica e a ciência vieram em auxílio da tradicional enologia. Procura-se melhorar a qualidade em detrimento da quantidade. Nos países de menor consumo, aumentaram os usuários cada vez mais atentos e críticos, capazes de degustar com mais cuidado e de exigir estabilidade e constante aprimoramento dos vinhos em comparação com os padrões europeus.

Hoje, a Região Demarcada dos Vinhos Verdes produz, em média, 3.500 litros por hectare. Este processo envolve, aproximadamente, 35 mil produtores (registados na C.V.R.V.V.), embora se admita a existência de muitos mais viticultores para uma superfície de 35 mil hectares de vinha. Esta Região é a mais produtiva do País e as exportações de Vinho Verde representam uma parte significativa do volume total de vendas no sector.

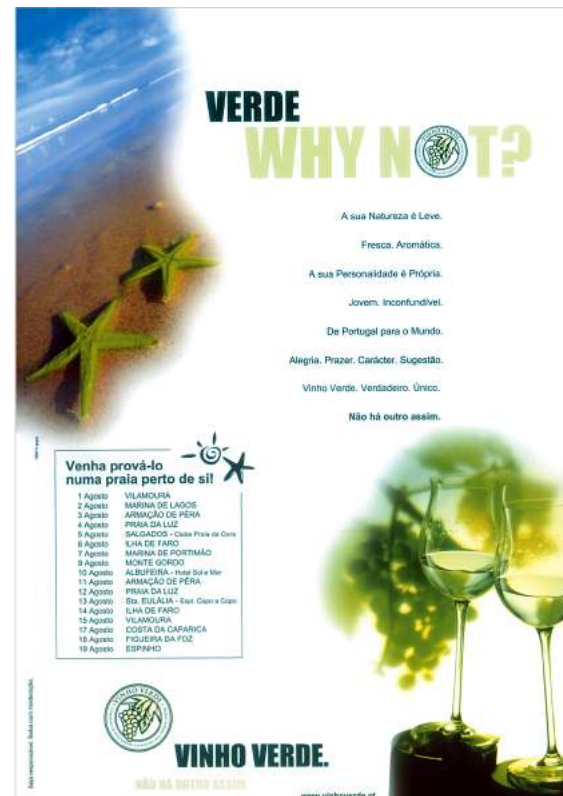
O Vinho Verde é um produto em plena evolução, resultante não só da sua capacidade de afirmação como um produto de qualidade num mercado cada vez mais amplo e exigente, mas também através das reformas institucionais derivadas da integração de Portugal na União Europeia. A defesa da genuinidade dos Vinhos Verdes de qualidade nos mercados nacionais e estrangeiros é o resultado do empenhamento técnico-científico da vitivinicultura portuguesa, sem, no entanto, se descurem os procedimentos que a tradição consagrou e que tornam o Vinho Verde um produto único e efectivamente natural!





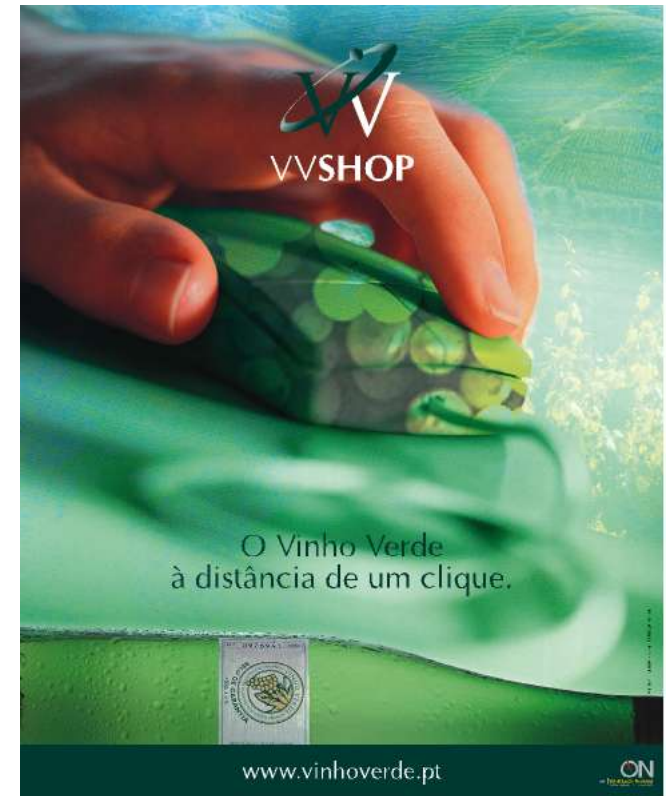
Campanha Institucional do Vinho Verde

- o verde é leve
- o verde é jovem
- o verde é fresco



Campanha / Acção

“Vinho Verde nas Praias 2002”



Campanha VVShop

· projecto “e-Verde - O Portal da Região dos Vinhos Verdes”

## OS VQPRD'S CONCURSO DE VINHOS E AGUARDENTES ENGARRAFADOS

A Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes organiza anualmente o «Concurso do Vinho Verde Engarrafado, Vinho Regional Minho, Aguardente de Vinho e Bagaceira e Vinho Verde Espumante», tendo como objectivo principal a promoção destes produtos de qualidade.

Depois dos concursos de 1995 e 1996, foi introduzida uma nova filosofia organizativa consolidada pelo Conselho Geral da CVRVV ao aprovar a 1ª revisão ao Regulamento do Concurso, ajustando-o assim à realidade actual, tendo este entrado em vigor no concurso de 1997. São assim admitidos a concurso todos aqueles vinhos engarrafados, desde que se observem as condições estipuladas no respectivo regulamento.



## OS VQPRD'S O RÓTULO - IMAGEM DE MARCA

<sup>29</sup> *Les etiquettes de vin. Un monde merveilleux*, Rossel Edition, 1981.

<sup>30</sup> *“Os projectos de rótulos a utilizar deve respeitar as normas legais aplicáveis e as definidas pela CVRVV, a quem são previamente apresentados para aprovação.”*

*«Cresci numa casa onde as garrafas nunca traziam rótulo. O vinho era de qualidade, e o meu pai sabia sempre exactamente a sua idade e proveniência. Tudo estava indicado sobre bocados de cartão arrancados de velhas caixas de sapatos, e suspensos na rolha da garrafa por um fio. Era este o 'rótulo', escrito por uma mão hesitante, mais habituada a manusear a enchada do que a pena...» (Georges Renoy)<sup>29</sup>.*

Segundo Renoy, a mais antiga marca de origem e da autenticidade esteve patente na exposição «Sumer-Assur-Babylon», numa vitrina do Museu Rautentrauch-Joest, de Colónia, no ano de 1964, talhada numa ânfora contendo vinho destinado ao culto religioso, e datada de há 6.000 anos. Também os gregos e romanos procediam regularmente à prática da rotulagem. As suas ânforas traziam os nomes dos «consules» locais, sob o reino de onde o vinho fora elaborado.

As coisas evoluíram. Em todo o caso, encontramos-nos em presença de um universo para o qual damos pouca importância, mas que se revela numa surpreendente riqueza, e que se traduz na prática de atitudes artísticas, técnicas, comerciais que fazem apelo ao sentido da criatividade, do gosto, da medida e da harmonia.

Durante a 2ª metade do século XX, com a crescente necessidade de competir, face ao alargamento dos mercados e, no caso da Europa, a obrigatoriedade imposta pelas normativas europeias em matéria de rotulagem, fez da determinação do potencial concorrencial deste procedimento um assunto primordial.

Ao abrigo do n.º 1, ponto 12, da Portaria n.º 421/79 «a disciplina dos vinhos de qualidade das regiões determinadas, quando referentes às regiões demarcadas e regulamentadas com estatuto próprio e a comercializar com a respectiva designação regional, incumbe aos organismos com acção nas respectivas regiões demarcadas». Em 1991, com a aplicação em Portugal da regulamentação comunitária sobre rotulagem, a qual fixou normas precisas, tornou-se importante proceder a uma revisão de alguns dos critérios até então em vigor no tocante à rotulagem de produtos vínicos.

O ponto 1 do art.º 15º dos Estatutos da Região Demarcada dos Vinhos Verdes (ERDVV) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/92, de 3 de Fevereiro, previa, que "os projectos de rótulos a utilizar deverão ser submetidos à apreciação prévia da CVRVV que deverá fazer cumprir a regulamentação comunitária e interna sobre rotulagem". Assim, a 1 de Julho de 1992, no exercício da sua competência disciplinadora a CVRVV elaborou o **Regulamento Interno da Rotulagem de Vinho Verde**, com o objectivo de clarificar e complementar as normas existentes para a rotulagem de Vinho Verde. Dado que este Regulamento entrou em vigor antes da publicação dos novos Estatutos da RDVV, anexos ao Decreto-Lei n.º 263/99, de 14 de Julho, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 449/99, de 4 de Novembro, as referências aos **ERDVV** deverão ser entendidas como sendo relativas exclusivamente ao Decreto-Lei n.º 10/92, de 3 de Fevereiro. Nos novos Estatutos da RDVV (art.º 19º, n.º 1)<sup>30</sup> encontra-se um dispositivo que vem confirmar a competência da CVRVV em sede de aprovação prévia da rotulagem a utilizar nos produtos com direito à Denominação de Origem.

